



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 207/2021

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 314/2017/TRT11, referente à aposentadoria do servidor Oscar Fernandes Serique.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Maurício Pessoa Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 451/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 218/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-1018/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 314/2017/TRT11, referente à aposentadoria do servidor OSCAR FERNANDES SERIQUE, em cumprimento ao Acórdão 8173/2021-TCU-1ª Câmara, no sentido de converter 2/10 da função comissionada Assistente de Diretor FC-04 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e, ainda, alterar o percentual da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 16% para 15%.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 314/2017/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor OSCAR FERNANDES SERIQUE, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 122% (cento e vinte e dois por cento), sobre o vencimento básico; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GATS, no percentual de 15% (quinze por cento), incidentes sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 2/10 (dois décimos), da Função Comissionada de Assistente de Diretor – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016; que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V - “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente de Diretor FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 207/2021

incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de agosto de 2021.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
 Desembargadora do Trabalho
 Presidente do TRT da 11ª Região

ATO Nº TRF2-ATP 360, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 6054/2021, do Supremo Tribunal Federal, no TRF2-EXT-2021/01836, e o que consta no Processo Administrativo nº TRF2-PES-2019/01315, resolve:

Alterar o Ato nº TRF2-ATP-2019/00470, de 30.10.2019, publicado no DOU em 04.11.2019, que trata da concessão de pensão vitalícia, no percentual de 100% (cem por cento), a SONIA MARIA CORDEIRO DE FRANÇA, na condição de cônjuge do Exmo. Desembargador Federal ALFREDO FRANÇA NETO, para fazer constar com valor do benefício pensional correspondente ao cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, proferida no Mandado de Segurança nº 28.678/DF, a partir de 17.09.2019, data do óbito, com efeitos financeiros em folha a partir de 30.04.2021, data da ciência da decisão por este Tribunal.

MESSOD AZULAY NETO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ATO Nº 3.401, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, item I, letra "b", da Constituição da República, em cumprimento ao Acórdão nº 10.215/2021-TCU-2.ª Câmara, prolatado na Sessão de Julgamento de 10 de agosto de 2021, relativo ao Processo TC 023.738/2021-9, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0047948-08.2019.4.03.8000 - SEI, resolve:

Alterar, em parte, o Ato nº 2.574, de 12 de março de 2020, publicado em 20 de março de 2020 no Diário Oficial da União, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora BENEDITA DE FÁTIMA BORGES, RF nº 2827, anterior ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para fazer constar a concessão da vantagem pessoal nominalmente identificável, prevista no art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, com redação da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, incorporada nos termos do art. 5.º da Lei nº 9.624/1998, a partir de 20 de março de 2020, data da concessão inicial.

Des. MAIRAN GONÇALVES MAIA JUNIOR

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

ATO Nº 798, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0002978-21.2018.4.04.8002, resolve:

I - Demitir o servidor CARLOS ANDRÉ LARRÊA MACHADO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa/Segurança e Transporte, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Santa Catarina, nos termos do art. 127, inciso III, c/c o art. 132, inciso IV da Lei nº 8.112/90.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 20.571, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 0009383-98.2019.6.14.8000, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora requisitada JAILDES FERREIRA NOGUEIRA da Função Comissionada de Chefe de Cartório, nível FC-6, da 34ª Zona Eleitoral, com sede no município de Itaituba, com fulcro no art. 35, I, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Designar a servidora CAMILA GONÇALVES LEITE BARBOSA, Analista Judiciário da Área Judiciária do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório, nível FC-6, da 34ª Zona Eleitoral, com sede no município de Itaituba, com fulcro na Lei nº 13.150/2015, art. 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.448/2015, e art. 25 da Resolução TRE/PA nº 3.771/2005, com redação dada pela Resolução TRE/PA nº 4.998/2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 20.588, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 0008215-90.2021.6.14.8000, resolve:

Art. 1º Designar o Sr. ALEX ADAM RAMOS DE AQUINO para exercer a Função Comissionada de Chefe de Núcleo, nível FC-2, do Núcleo de Estatística, vinculado ao Gabinete de Planejamento, Estratégia e Gestão, nos termos da Lei nº 11.416/2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 580, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo SEI nº 0014661-28.2021.6.17.8000, com fundamento no art. 23, caput e § 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência); nos arts. 16, 18, 74 e 77 da Lei nº 8.213/1991; e no art. 15 da Lei nº 10.887/2004, resolve:

a) conceder, com efeitos a contar de 11.07.2021, pensão vitalícia a MESCINA FERREIRA DA SILVA, viúva do ex-servidor aposentado FERNANDO PEREIRA DA SILVA, falecido naquela data, com valor total correspondente a 60% (sessenta por cento) dos proventos percebidos pelo aposentado até a data do óbito; e b) fazer constar que o valor da pensão ora concedida será reajustado na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 201, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve,

Tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso VIII, da Lei n. 8.112/90, DECLARAR VAGO o cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Análise de Sistemas, Classe A - Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei n. 11.202, de 29/11/2005, na vaga de n. 456, ocupado por PABLO ROBERT PEREIRA ALVES, RG n. 65931296-4 SSP/MA, a partir de 09/08/2021, em razão de posse em outro cargo público inacumulável.

WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 1.356, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 93, I, §1º, parte final, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Portaria GPR 78/2018 e o contido no PA 15386/2016, resolve:

Prorrogar a cessão do servidor BRENO EDSON CHAVES, matrícula 317141, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por um ano, a contar de 19 de setembro de 2021, para continuar exercendo a função comissionada de Supervisor-Assistente, código FC-4, na 33ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

PORTARIA GPR Nº 1.384, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no artigo 93, inciso I, § 1º, parte final, da Lei 8.112/1990, na Portaria GPR 78/2018 e no contido no PA 0017701/2020, resolve:

Prorrogar a cessão do servidor GILVAN BATISTA DA SILVA, matrícula 315379, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por um ano, a contar de 29 de outubro de 2021, a fim de continuar exercendo a função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-05 no Tribunal Regional da 1ª Região.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO PR Nº 309 TRT-SP, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 409/1948, combinado com a Lei nº 11.416/2006, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 8.112/1990 e tendo em vista o que consta do Processo TRT/MA nº 0000392-65.2017.5.02.0000 e do PROAD nº 46015/2019, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de MONALISA ROCHA ALENCAR, 46ª colocada na lista geral, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, padrão TRT.2ª.A.NS.1, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em vaga decorrente da redistribuição de Abel Tavares Filho, nº 2950, efetivada pelo Ato PR nº 291, publicado no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2021.

Art.2º Nomear BRUNO SANTOS ARANTES VIEIRA, 48ª colocada na lista geral, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, padrão TRT.2ª.A.NS.1, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em vaga decorrente da redistribuição de Abel Tavares Filho, nº 2950.

Art. 3º Este Ato PR entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL

ATO PR Nº 310 TRT-SP, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 409/1948, combinado com a Lei nº 11.416/2006, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 8.112/1990 e tendo em vista o que consta do Processo TRT/MA nº 0000392-65.2017.5.02.0000 e do PROAD nº 46015/2019, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de ADRIANO CESAR DE OLIVEIRA, 4º colocado na lista geral, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, padrão TRT.2ª.A.NS.1, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em vaga decorrente da aposentadoria de Kozo Nobetani, nº 1142, efetivada pelo Ato PR nº 294, publicado no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2021.

Art.2º Nomear BRUNO VINICIUS NISHIWAKI PASCHOAL, 5º colocado na lista geral, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, padrão TRT.2ª.A.NS.1, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em vaga decorrente da aposentadoria de Kozo Nobetani, nº 1142.

Art. 3º Este Ato PR entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL

ATO PR Nº 303, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento ao quanto disposto no Acórdão nº 10659/2021- TCU - 1ª Câmara, resolve:

Excluir da fundamentação legal do Ato PR nº 119 - TRT-SP, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 08/04/2020, referente à concessão de aposentadoria voluntária ao servidor Frederico Keller Filho, matrícula nº 32042, Analista Judiciário - Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, padrão TRT.2ª.C.NS.13, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal, a parcela de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, correspondente à fração de 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Executante de Mandados, FC-05, outrora concedida com fundamento no artigo 62-A, da Lei nº 8.112/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.225-45/01.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 207, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Leonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Maurício Pessoa Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Informação 451/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 218/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-1018/2017, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 314/2017/TRT11, referente à aposentadoria do servidor OSCAR FERNANDES SERIQUE, em cumprimento ao Acórdão 8173/2021-TCU-1ª Câmara, no sentido de converter 2/10 da função comissionada Assistente de Diretor FC-04 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e, ainda, alterar o percentual da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 16% para 15%.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 314/2017/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor OSCAR FERNANDES SERIQUE, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 122% (cento



e vinte e dois por cento), sobre o vencimento básico; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 15% (quinze por cento), incidentes sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 2/10 (dois décimos), da Função Comissionada de Assistente de Diretor - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016; que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente de Diretor FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 208, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Mauricio Pessoa Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 525/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 254/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 nº DP-719/2019, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 74/2021/TRT11, referente à aposentadoria do servidor ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, para incluir a vantagem "opção" deferida com base no art. 193 da Lei 8.112/90 c/c art. 2º da Lei 8.911/94 e art. 180 da Lei 1.711/52 às aposentadorias concedidas após a publicação do Acórdão 1599/2019 - Plenário do TCU, acrescentando-se o item IV, com efeitos financeiros retroativos a 19-4-2021, data de publicação do ato concessório inicial da aposentadoria do servidor.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 74/2021/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, c/c o artigo 3º da EC nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos sejam revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 18% (dezoito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) - 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei 8.112/90, da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo eg. Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006, em cumprimento à determinação judicial constante no Processo no 1022315-42.2020.4.01.3200".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 209, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Mauricio Pessoa Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 507/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 248/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 DP-7189/2021, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o pleito formulado por ANDREA SALES SILVA COSTA, ANA REBECA SALES SILVA COSTA e ANA RAQUEL SALES SILVA COSTA, beneficiárias do servidor falecido DOUGLAS SANTOS COSTA, retificando a Resolução Administrativa nº 83/2021/TRT11, a qual referendou o ato da Presidência (Ato nº 31/2021/TRT11/SGP) que concedeu pensão por morte às requerentes, no sentido de que seja retificado o cálculo da pensão por morte, passando a incidir o percentual de 90% (noventa por cento) da média aritmética simples de todas as contribuições do servidor desde a competência julho de 1994, devendo, para tanto, ser revisto o item III da Resolução Administrativa nº 83/2021, que passa a ter a seguinte redação substitutiva da original: "III - deve-se considerar que o ex-servidor contava, até 31-1-2021, dia anterior ao falecimento, com 12.969 dias, ou 35 anos, 6 meses e 14 dias, de tempo de contribuição, correspondentes ao período trabalhado neste TRT, de 3-12-1984 até 31-1-2021, de maneira que, para fins de cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, encontra-se a média aritmética de todas as remunerações, aplicando-se a esta 60% (sessenta por cento), mais 2% (dois por cento) por cada ano além dos 20 anos de contribuição, chegando-se a 90% (noventa por cento) da média o valor da aposentadoria; para encontrar o valor da pensão por morte a que faz jus a requerente, aplica-se sobre a média encontrada, 80% (oitenta por cento), sendo 50% da cota familiar e 10% para cada dependente (três dependentes, a esposa e duas filhas), divididos em partes iguais, conforme art. 218 da Lei 8.112/90 e art. 77, caput, da Lei 8.213/91;"

Art. 2º Determinar à Seção de Pessoal - Inativos e Pensionistas deste Tribunal que observe:

I - que os cálculos da pensão por morte merecem reparos no que concerne ao tempo de contribuição, por ter sido considerado o período de 3/12/1984 até 13/11/2019, quando deveria considerar até 31/1/2021, dia anterior ao falecimento do servidor, conforme determina os artigos 23 e 26, § 2º, da EC 103/2019, bem como considerar os valores das gratificações natalinas dos exercícios de 1994 a 2021 sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária; e,

II - que, quando da emissão do mapa de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, seja observada a data anterior à do falecimento do servidor e não a data de entrada em vigência da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 210, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Mauricio Pessoa Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 502/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 244/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-1332/2019, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor MANOEL CÉSAR NUNES DE CARVALHO, ocupante do cargo Analista Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c os arts. 186, III, b, e 188 da Lei nº 8.112/90, com os proventos calculados de acordo com o § 2º, inciso I, c/c o § 3º, I, do art. 20 da EC nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos; sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos, da seguinte forma:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 10/10 (dez décimos), sendo 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Assistente-Chefe - FC-04 e 2/10 (dois décimos) do cargo comissionado de Diretor de Secretaria - CJ-3, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90; e,

IV - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), pela Especialização em Gestão de Pessoas, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 211, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Mauricio Pessoa Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informação nº 503/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 247/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 nº DP-7076/2021, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE AZEVEDO, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos dos artigos 186, III, a, 188 e 189 da Lei 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC 47/2005, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 11% (onze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Encarregado de Tomada de Reclamações - FC-04, nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90, e

IV - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), pela Especialização em Gestão de Pessoas, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 214, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa extraordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Mauricio Pessoa Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 482/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 236/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-410/2016, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 74/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 112/2016/TRT11, referente à aposentadoria do servidor UBIRACI SANTANA DA SILVA BONFIM, em cumprimento ao Acórdão 8693/2021-TCU-1ª Câmara, alterando o item IV do art. 1º, no sentido de se converter 2/10 da rubrica VPNI (Quintos), correspondentes à função comissionada de Auxiliar Especializado-FC-01 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 112/2016/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Deferir ao servidor UBIRACI SANTANA DA SILVA BONFIM aposentadoria voluntária com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Transporte, Classe C, Padrão NI-13, fundamentada no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com as seguintes vantagens: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 3% (três por cento), sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - décimos correspondentes a 4/10 (quatro décimos) das seguintes funções comissionadas: 2/10 (dois décimos) de Auxiliar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 207/2021 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 163, de 27-8-2021, Seção 2, página 52/53.

Manaus, 27 de agosto de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO